



Radar NUGEPNAC

O Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão do Tribunal Pleno realizada nesta segunda-feira, 24, afetou 14 temas ao rito dos recursos de revista repetitivos e, reafirmando sua jurisprudência, fixou tese jurídica sobre 22 temas com entendimento já consolidado no âmbito da Corte.

Teses fixadas

As 22 teses fixadas na Sessão em reafirmação de jurisprudência ainda terão sua redação final aprimorada, e serão publicadas oportunamente.

Dentre outras, foram fixadas teses nos seguintes sentidos:

- Não são devidas horas *in itinere* aos empregados enquadrados no regime do art. 1º da Lei 5.811/72 (petroleiros), considerando que o transporte gratuito fornecido por força do art. 3º, IV, da referida Lei afasta a incidência do art. 58, § 2º, da CLT, interpretado pela Súmula 90 do TST ([1101-51.2015.5.05.0012](#));
- O reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho em juízo não afasta a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT ([367-98.2023.5.17.0008](#));
- O art. 62, II, da CLT tem previsão específica a respeito da jornada do gerente geral de agência bancária. A norma interna da Caixa Econômica Federal (PCS/1989), mais benéfica, tem interpretação restritiva quando prevê a jornada de 06 horas aos gerentes de agência enquadrados no § 2º do art. 224 da CLT, não alcançando o gerente geral, nos termos da Súmula 287 do TST, sendo indevidas as horas extraordinárias ([375-02.2020.5.09.0009](#));
- A validade do pedido de demissão da empregada gestante detentora da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, 'b', do ADCT, está condicionada à assistência do sindicato profissional ou da autoridade local competente, nos termos do art. 500 da CLT ([427-27.2024.5.12.0024](#)).

Temas afetados

Entre os 14 temas afetados na Sessão do Tribunal Pleno do TST de 24/02/2025, estão os seguintes:

- Base de cálculo do adicional por tempo de serviço pago pela Caixa Econômica Federal: possibilidade de inclusão, ou não, de outras parcelas de natureza salarial previstas no regulamento interno ([20577-72.2022.5.04.0751](#));
- Incidência de redutor para fins de pagamento de pensão vitalícia em parcela única ([20040-50.2023.5.04.0231](#));
- Validade da substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial com prazo determinado ([20332-13.2023.5.04.0012](#));
- Prescrição intercorrente em títulos executivos judiciais constituídos antes da Reforma Trabalhista ([45200-20.2003.5.02.0042](#));
- Desconsideração da personalidade jurídica. Teoria menor x teoria maior ([51-62.2013.5.08.0113](#)).

Não foi divulgada lista com descrição específica dos temas afetados ou das teses fixadas em reafirmação de jurisprudência nesta Sessão.

De qualquer modo, os processos podem ser consultados conforme links constantes da seguinte planilha:

[Lista dos processos](#)

Secretaria de Inteligência Judiciária

Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Assessoria de Uniformização de Jurisprudência

Radar NUGEPNAC nº 01/2025